



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA CORREGEDORIA - SECCOR

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Manifestação Nº 9531/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR

Vistos, etc.

Trata-se de processo formulado por esta Secretaria da Corregedoria, cuja finalidade é a aquisição de **Brinquedotecas Básicas, Kit Com 21 Brinquedos Educativos com detalhes e medidas Aproximadas, para atender às demandas do projeto de Implantação das Salas de Depoimentos Especiais no âmbito do Poder Judiciário do Piauí**, para serem fornecidos, de forma única, conforme solicitação do setor requerente, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas inicialmente no Termo de Referência 39/2021 (2350032) e no seu ANEXO I e, posteriormente ajustada no Termo de Referência Nº 57/2021 (2445354).

Em análise dos autos, depreende-se que esta Secretaria da Corregedoria, por meio da Manifestação Nº 7055/2021 (2375081), posicionou-se favoravelmente à **deflagração de uma contratação direta, mediante o instituto da Cotação Eletrônica**. A referida manifestação foi devidamente acolhida pelo Corregedor Geral da Justiça, Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO, conforme consta na Decisão Nº 4073/2021 (2375713).

Entretanto, a Comissão de Licitação Nº 01 colacionou aos autos 03 (três) propostas de empresas (2435489; 2435496 e 2435512) para efetivar uma contratação direta com o fornecedor e não mais pelo instituto da Cotação Eletrônica, visto que há problemas operacionais em face da nova lei de licitações, Lei 14.133/2021, trazidas à baila no Despacho 39085/2021 (2435516).

Noutro giro, adveio uma determinação da alta gestão, expressa no Despacho 40007/2021 (2443467), que tramita nos autos do Processo SEI - 21.0.000025289-9, em que se alterou de 08 (oito) para 20 (vinte) salas de Depoimentos Especiais indicando, dessa maneira, a necessidade de aquisição de 20 (vinte) Brinquedotecas.

Registre-se que na Informação Nº 34680/2021 (2454113) constam esclarecimentos que visaram ao saneamento do feito à luz das legislações em vigor, inclusive com a justificativa para a elaboração do Termo de Referência Nº 57/2021 (2445354); das novas pesquisas de preços, Tabela 37/2021 (2445356), e demais dos anexos, dispensando, portanto, mais riqueza de detalhes nesta manifestação.

Destaco, outrossim, que, consoante informações fornecidas nos autos, por intermédio do Termo de Referência Nº 57/2021 (2445354), bem como pelo contido na Tabela 37/2021 (2445356), o valor médio estimado do objeto, para contratação em comento, é de **R\$ 46.413,60 (Quarenta e Seis Mil e Quatrocentos e Treze Reais e Sessenta Centavos)**. Além disso, salienta-se que o valor mencionado possibilita uma dispensa de licitação, indicativo que faculta à Administração, com base em critérios de conveniência e de oportunidade, efetivar uma contratação direta.

De mais a mais, **considerando as informações acima descritas**, é de bom alvitre ressaltar que a presente contratação encontra-se em conformidade com o disposto no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a discricionariedade de se realizar a Dispensa de Licitação, por parte da Administração Pública, com base em critérios objetivos e legais, a saber:

[...]

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

DITO ISTO, **manifesto-me favoravelmente** pela continuidade do processo e consequente **aprovação** do Termo de Referência Nº 57/2021 (2445354) (2350032); da Tabela 37/2021 (2445356) e dos demais anexos, devidamente reformulados, consoante explicitado acima.

Por fim, considerando que o valor médio da contratação, consoante já indicado, enquadra-se nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e, levando-se em conta a faculdade legal, de igual forma, **manifesto-me favoravelmente à deflagração de uma contratação direta**, pelos motivos acima expostos, **mediante o instituto da dispensa de licitação**.

À superior consideração e deliberação do Corregedor Geral de Justiça.

MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 10/06/2021, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2460222** e o código CRC **A04F7427**.